



ANEXO AO DECRETO Nº 34.786/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
630002-SEMIT	19.126.0016.250438	4.4.90.52	0.1.00	450.000,00		
	19.126.0016.250438	3.3.90.40	0.1.00		450.000,00	
SUB-TOTAL				450.000,00	450.000,00	
TOTAL GERAL				450.000,00	450.000,00	

DECRETO Nº 34.787 de 18 de novembro de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.787/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
410002-SEMG	04.122.0016.250008	3.3.90.08	0.1.00	1.000,00		
	04.122.0016.250008	3.3.90.46	0.1.00	35.000,00		
	04.122.0016.250008	3.3.90.49	0.1.00	5.000,00		
	04.122.0016.250008	3.1.90.04	0.1.00		41.000,00	
SUB-TOTAL				41.000,00	41.000,00	
TOTAL GERAL				41.000,00	41.000,00	

DECRETO Nº 34.788 de 18 de novembro de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.788/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
430003-CODESAL	15.182.012.10190	3.3.90.39	0.1.00		40.00,00	
					SUB-TOTAL	
450002-SEMOP	15.126.0016.250416	3.3.90.40	0.1.00		40.000,00	
					SUB-TOTAL	
TOTAL GERAL				40.000,00	40.000,00	

DECRETO Nº 34.789 de 18 de novembro de 2021

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso IV, alínea B.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.880.000,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretaria de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.789/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.302.0016.256100	4.4.90.91	0.1.00		4.880.000,00	
					SUB-TOTAL	
800003-EGM - SEFAZ	28.843.0016.290304	3.2.90.21	0.1.00		4.880.000,00	
					SUB-TOTAL	
TOTAL GERAL				4.880.000,00	4.880.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 34.790 de 18 de novembro de 2021

Regulamenta a Lei nº 9.555/2020 que institui o Programa Mãe Salvador no Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 9.555/2020, que institui o Programa Mãe Salvador, na Cidade de Salvador, que tem por finalidade ampliar e qualificar a atenção ao pré-natal, parto e puerpério à gestante e ao recém-nascido (RN) no Município, mediante articulação, prioritariamente, com a rede de atenção à saúde municipal, especialmente no tocante às Unidades Básicas de Saúde - UBS com e sem Saúde da Família - Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES e Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB.

Art. 2º São benefícios garantidos às gestantes do programa Mãe Salvador:

CLISTENES BISPOSecretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**

Secretário Municipal de Mobilidade

DECRETO Nº 34.791 de 18 de novembro de 2021

Regulamenta o § 1º do art. 74, da Lei Complementar nº 01/1991, que dispõe sobre a concessão do auxílio educação para servidores, cujos filhos dependentes estiverem cursando o ensino infantil, fundamental ou médio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Educação previsto no § 1º do art. 74, da Lei Complementar nº 01/1991 será concedido, na forma de Auxílio Bolsa Estudo, aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Salvador.

Parágrafo único. O Auxílio Bolsa Estudo previsto no caput deste artigo poderá ser concedido aos empregados públicos municipais, a critério das empresas públicas e sociedades de economia mista, que observarem as condições e limites estabelecidos neste Decreto, arcando com as despesas dele decorrentes.

Art. 2º Farão jus ao benefício os servidores/empregados públicos ativos que forem selecionados por meio do Programa de Bolsa de Estudo - PBE que visa propiciar o acesso à educação dos seus filhos dependentes em estabelecimento de ensino da rede particular.

Parágrafo único. Aos servidores municipais e empregados públicos, com filho dependente, considerado "Público Alvo da Educação Especial", será destinado um percentual sob o teto orçamentário financeiro, para fins de concessão de bolsa de estudo.

Art. 3º Para fins deste entenda-se:

I - servidor / empregado público inscrito no Programa Bolsa de Estudo - PBE: servidor ativo que no respectivo ano de inscrição, dentro do cronograma e especificações estabelecidas no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo;

II - servidor / empregado público habilitado no Programa Bolsa de Estudo - PBE: aquele que considerado inscrito, conforme inciso anterior, teve sua inscrição validada e obteve Fator de Classificação (FC);

III - servidor / empregado público contemplado no Programa Bolsa de Estudo - PBE: aquele que, considerado habilitado, teve consignação realizada em seu contrato conforme as regras estabelecidas neste Decreto e no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo;

IV - servidor/ empregado público no cadastro reserva Ampla Concorrência: servidor não contemplado em razão da indisponibilidade do saldo orçamentário;

V - servidor/ empregado público com insuficiência de margem: aquele que, em razão do Fator de Classificação, obteria classificação dentro do limite orçamentário disponível para efeito de fixação de bolsas de estudo, não foi contemplado por insuficiência de margem consignável, que comportasse o valor da mensalidade, conforme §2º do Artigo 8º deste Decreto;

VI - servidor/ empregado público desabilitado para efeito de Inscrição de Dependente, da Ampla Concorrência: servidor que não atendeu às exigências previstas no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo e neste Decreto Municipal;

VII - servidor / empregado público desistente: aquele que requereu administrativamente desistência no programa;

VIII - Educação Especial - modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme definição constante no Decreto Federal nº 10.502/2020;

IX - público alvo da Educação Especial: aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, conforme definição constante nos Decretos Federais nºs 7.611/2011 e 10.502/2020.

Art. 4º Para participar do Programa Bolsa de Estudo - PBE, o servidor/empregado público contemplado deverá autorizar o lançamento de consignações em favor da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Ocorrerá estorno no contracheque do servidor para fins de ajustes do benefício pago, quando não prestado o serviço pela escola credenciada, nas seguintes hipóteses:

I - desistência à continuidade do benefício pelo servidor, a partir da sua formalização perante a escola credenciada e o setor responsável pela gestão do programa;

II - divergência de informações prestadas pelo servidor;

III - reprovação do aluno para a série seguinte.

Art. 5º O Programa Bolsa de Estudo - PBE é coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que poderá firmar Termo de Credenciamento por processo de Chamamento Público, em nome do Município, com estabelecimentos de ensino que ofereçam cursos de educação nos níveis infantil, fundamental e/ou ensino médio.

I - oferta do transporte público e gratuito para que a gestante tenha garantido seu direito de ir às consultas de pré-natal, puerpério e primeira consulta de puericultura do RN; realização de exames laboratoriais e ultrassonografia, e visita de vinculação à maternidade;

II - oferta de kit enxoval (auxílio natalidade) para o bebê cuja a mãe seja beneficiária no programa Bolsa Família ou programa que venha a substituí-lo, a título de benefício de caráter suplementar e temporário, não contributivo da assistência social, em pecúnia ou bens, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família observados os critérios de vulnerabilidade estabelecidos na Lei Municipal nº 9.502, de 29 de novembro de 2019 e normas regulamentadoras vigentes.

Art. 3º Todas as gestantes cadastradas e acompanhadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) que realizam pré-natal, no âmbito do SUS, no Município do Salvador, estão aptas a participar do Programa Mãe Salvador, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4º Para a aquisição do **Cartão de Transporte Bilhete Identificado Salvador Card**, a gestante deverá realizar a primeira consulta pré-natal para a constatação da gestação com registro na Caderneta da Gestante e vincular-se a UBS na qual fará o acompanhamento pré-natal.

Art. 5º A confecção do **Cartão de Transporte Bilhete Identificado Salvador Card**, bem como suas recargas, ocorrerá mediante validação, em prontuário eletrônico (Sistema Vida), autenticada pelo profissional Enfermeiro ou Médico que assiste a gestante no Pré-Natal, observadas as seguintes etapas:

I - primeiro momento: emissão do cartão e 1ª recarga, benefício correspondente a 06 (seis) bilhetes sendo 02 (dois) bilhetes para uma consulta de pré-natal, 02 (dois) bilhetes para realização de exames laboratoriais e 02 (dois) bilhetes para realização de USG (ultrassonografia) Obstétrica;

II - segundo momento: recarga condicionada a realização de 02 (duas) ou mais consultas de pré-natal e realização de Testes Rápidos de HIV, Sífilis, Hepatites B correspondente a 14 (quatorze) bilhetes, sendo 12 (doze) para consultas de pré-natal e 02 (dois) para visita de vinculação;

III - terceiro momento: a recarga será condicionada a atualização vacinal e realização de 04 (quatro) ou mais consultas de pré-natal, correspondendo a 10 (dez) bilhetes, sendo 08 (oito) para consultas pré-natal e 02 (dois) para consulta de puerpério e puericultura.

§ 1º A etapas das recargas serão validadas de acordo com a idade gestacional de cada usuária, não sendo obrigatório iniciar pela recarga da 1ª etapa.

§ 2º O limite diário de utilização do cartão será de 06 bilhetes ao dia, incluindo a integração entre os transportes.

§ 3º Em caso de falta de condições de uso do **Cartão de Transporte Bilhete Identificado Salvador Card**, a emissão da 2ª via deverá ser solicitada pela gestante junto a um dos Postos SalvadorCard (Shopping da Gente e Lapa), mediante a devolução do cartão a ser substituído.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a substituição do cartão ocorrerá sem ônus para a gestante e após 48 horas úteis do bloqueio do cartão a ser substituído, com a reativação do saldo remanescente.

§ 5º Em caso de perda ou roubo do **Cartão de Transporte Bilhete Identificado Salvador Card**, a emissão da 2ª via deverá ser solicitada pela gestante junto a um dos Postos SalvadorCard (Shopping da Gente e Lapa), mediante o pagamento do valor equivalente a 02 (duas) tarifas vigentes no transporte público.

Art. 6º No caso de interrupção ou de finalização da gestação, o profissional que acompanha o Pré-Natal, deverá sinalizar, no prontuário eletrônico, em campo específico "Finalização" com a justificativa, de modo que possibilite o início de um novo ciclo, em situações de outra gestação.

Art. 7º Para oferta do kit enxoval (benefício natalidade), a gestante deverá ser encaminhada pelo profissional Enfermeiro ou Médico que assiste a gestante no Pré-Natal, mediante preenchimento de ficha de Referência e Contrarreferência tomando como base os critérios elegíveis, em consonância com a Lei Municipal nº 9.502, de 29 de novembro de 2019 e Normas Regulamentadoras vigentes.

Art. 8º As Secretarias Municipais da Saúde, de Promoção Social e Combate à Pobreza e da Mobilidade poderão instituir Comissão para acompanhamento, avaliação e proposição de relatório com parecer do Programa Mãe Salvador bem com baixar atos complementares a execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde